

LEI Nº 6291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a instituição da Campanha de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Ronaldo Mendes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de maio, em comemoração ao dia 12 de maio, dia nacional da Fibromialgia.

Art. 2º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sumaré, no dia 12 de maio o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia.

Art. 3º - A Campanha de Conscientização sobre a Fibromialgia, tem por objetivo desenvolver atividades de esclarecimento sobre o diagnóstico e enfrentamento da Fibromialgia.

Art. 4º - Na semana da Campanha de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, a Secretaria Municipal de Saúde intensificará por todos os seus meios de comunicação acerca da campanha, com ações, esclarecimentos, atividades e campanhas educativas à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, buscando formas de melhorar a qualidade de vida dos doentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 13 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 27.427/19.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ